



ROYAL NORWEGIAN MINISTRY  
OF HEALTH AND CARE SERVICES

FORSLAG TIL ENDRINGER I DOPINGFORSKRIFTEN

Forskrift 30. april 1993 nr. 318 om hva som skal anses som dopingmidler (dopingforskriften).

Ny § 3 skal lyde:

§ 3

*Legemidler med innhold av dopingmidler kan, til eget personlig, medisinsk bruk, medbringes ved inn- eller utreise når*

- a. legemidlene er rekvirert av lege eller tannlege,*
- b. den reisende kan dokumentere, for eksempel ved hjelp av pakningens etikett, resept eller legeerklæring, at legemidlene er rekvirert til eget personlig, medisinsk bruk, og*
- c. mengden medbrakt legemiddel ikke overstiger 30 dagers forbruk i henhold til angitt dosering.*

*Tolletaten kan kreve at den reisende legger fram dokumentasjon etter denne bestemmelsen. Dokumentasjonen må fremlegges på tidspunktet for inn- eller utreise.*

PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO RELATIVO ÀS SUBSTÂNCIAS ATIVAS CONSIDERADAS AGENTES DOPANTES

(Regulamento n.º 318, de 30 de abril de 1993, relativo à regulamentação em matéria de dopagem)

As alterações estão em itálico.

Novo n.º 3 do Regulamento relativo às substâncias ativas consideradas agentes dopantes:

*Os medicamentos que contêm agentes dopantes podem, para seu uso pessoal e médico, ser trazidos à entrada ou à saída quando*

- a. os medicamentos tenham sido encomendados por um médico ou dentista,*
- b. o viajante possa documentar, por exemplo, através do rótulo da embalagem, da receita ou da declaração do médico, que os medicamentos foram encomendados para seu uso pessoal e médico, e*

*c. a quantidade de medicamentos trazidos não excede 30 dias de consumo de acordo com a dosagem indicada.*

*A autoridade aduaneira pode exigir que o viajante apresente documentação em conformidade com a presente disposição. A documentação deve ser apresentada no momento da entrada ou da saída.*